Processo nº 107/2022
Projeto de Lei PMC nº 016/2022
Mensagem nº 026/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *"revoga a Lei Municipal n. 4.840/2011, que cria no âmbito da Coordenação de Projetos Sociais para Idosos, subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal de proteção ao idoso PROIDOSO, com o objetivo de aplicar as sanções pecuniárias previstas nos artigos 56 a 58 da Lei federal n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso)."*

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta do projeto de lei tem o objetivo de revogar a lei municipal que criou o órgão de proteção ao idoso - PROIDOSO, haja vista que, os objetivos da lei ora citada, já vêm sendo efetivados através de atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, desta forma, a implementação do referido órgão mostra-se desnecessária, até mesmo, pela necessidade de mobilização de uma equipe de 8 (oito) servidores e 1 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Cariacica – COMDIC.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

> *Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*
>
> *(...)*
>
> *IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;"*

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310034003800360034003A005400520041005, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 107/2022
Projeto de Lei PMC nº 016/2022
Mensagem nº 026/2022

> *"Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:*
>
> *(...)*
>
> *XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"*

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 08 de março de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310034003800360034003A005400520041005, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.